

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, 24 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece normas para o Exame de Qualificação no âmbito do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica da Universidade Federal do Amapá.

De acordo com os Artigos 42 a 45 do **Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica**, o exame de qualificação é obrigatório para o nível de Doutorado e tem como objetivo avaliar o desenvolvimento parcial da Tese de Doutorado e a amplitude e a profundidade dos conhecimentos auferidos pelo aluno durante o curso (além de segurança, capacidade técnica e pessoal para conduzir a pesquisa, e habilidade para superar imprevistos), devendo obedecer às seguintes normas:

I - Antes da solicitação do exame de qualificação, o doutorando deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares.

a) O Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo Doutorando, com ciência do Orientador, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, após o início do curso.

II - Apresentar solicitação formal do Professor Orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, devidamente assinada, também, pelo orientando.

III - No ato da solicitação, deverão ser entregues quatro volumes do trabalho relativo ao desenvolvimento da Tese e a lista dos 4 membros (3 titulares e 1 suplente – sendo pelo menos um dos membros titulares, externo ao Programa) que comporão a Banca Examinadora, indicados pelo Orientador.

IV – O Orientador deverá participar da qualificação na função de presidente, com direito a voz, podendo ser substituído em caso de impedimento pelo Co-Orientador (quando houver), não sendo porém permitido a nenhum destes compor a Banca Examinadora.

V - Os membros titulares, bem como seus suplentes, deverão ser portadores do Título de Doutor ou equivalente e preferencialmente demonstrar produção científica compatível com os requisitos mínimos para a área da Farmácia dentro do conceito atribuído ao PPGIF.

VI - O exame de qualificação será realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado e consistirá da **apresentação oral** de um **manuscrito** que demonstre o domínio teórico-metodológico do aluno a respeito de sua Tese e que deverá ser entregue, à Banca Examinadora, com pelo menos 20 dias de antecedência.

- a) Acerca do manuscrito, o candidato poderá optar pelo modelo clássico (texto dissertativo contendo minimamente Resumo, Introdução – com revisão da literatura, Objetivos, Metodologia, Resultados e Discussão, Conclusão, Referências Bibliográficas e Anexos ou Apêndices – se houver) ou alternativamente pelo modelo artigo, dentro das normas de determinado periódico. A Coordenação do PPGIF disponibilizará os modelos padrão, aprovados pelo Colegiado do Programa. Em ambos os casos, o candidato deverá comprovar a submissão de um artigo em periódico com Qualis no mínimo B1 na área da Farmácia, e do qual o candidato seja o primeiro autor;
- b) O tempo para apresentação oral do candidato deverá ser de 30-50 minutos e, após a apresentação, a banca examinadora o arguirá, de modo a avaliar a sua maturidade científica na área de investigação, seu conhecimento teórico e prático relativo às técnicas empregadas, sua capacidade de argumentação e de raciocínio.
- c) O tempo destinado à arguição, tanto por parte do examinador quanto do candidato, não deverá exceder individualmente trinta (30) minutos ou poderá ainda se dar na forma dialogada entre ambos, com duração máxima de sessenta (60) minutos para cada arguição.
- d) Será entregue, aos membros da banca examinadora, uma planilha com os itens e subitens que serão avaliados, para reduzir o grau de subjetividade da avaliação, atribuindo-se ao final uma nota entre 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

VII - A data e o local do Exame de Qualificação serão marcados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, em comum acordo com o Orientador e o Doutorando.

VIII - O resultado do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações: Aprovado ou Reprovado. Para alcançar a aprovação o candidato deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

IX - O aluno considerado Reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, decorridos pelo menos 01 (um) e no máximo 06 (seis) meses

da realização do primeiro, mediante nova solicitação formal à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

X - Será lavrada uma ata referente à sessão do exame de qualificação, imediatamente ao término do mesmo, na qual a Banca Examinadora emitirá parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o candidato aprovado ou reprovado, devendo ser assinada por todos os presentes.

XI - Caberá ao Colegiado do Programa normatizar os casos de doutorandos que realizarem o Curso em Programas de doutoramento compartilhado com outra instituição, respeitando as normas estabelecidas nos convênios e/ou acordo entre as instituições, quando houver.

Macapá-AP, 24 de Março de 2015.

Prof. Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica (PPGIF)
Portaria Nº 396/2014.